



São Gonçalo do Amarante (CE), 10 de maio de 2023.

Ao Sr.

**Wyllian Cristian Nobre de Sousa**

Pregoeiro do Município de São Gonçalo do Amarante/CE

**REF.: Análise da Impugnação interposta no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022.2023 – SRP.**

**Ilustríssimo Sr. Pregoeiro,**

Após a análise do pedido de **IMPUGNAÇÃO** interposto pela empresa **AP DE SOUSA EVENTOS**, no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022.2023 – SRP**, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUATS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS DIVERSAS PARA EVENTOS, ENVOLVENDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E TRANSPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE (COM COTAS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E EXCLUSIVAS PARA ME/EPP)**, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL, por meio da autoridade competente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na sumula 473 do Supremo Tribunal Federal: “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, bem como com o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93: “Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado,”

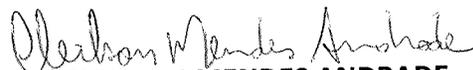
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120 – CEP: 62.670-000 – São Gonçalo do Amarante – CE Fone/Fax: (85) 3315-4100 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0 E-mail: [prefeituramunicipal@pmsga.com.br](mailto:prefeituramunicipal@pmsga.com.br) – Site: <http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/>



*pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”*, entendemos que os apontamentos elencados são razoáveis, sendo necessária uma revisão minuciosa das especificações contidos no lote 27, bem como das condições técnicas estipuladas para participação do mesmo. Dessa forma, **DECIDE-SE** por **REVOGAR O LOTE 27 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022.2023 – SRP**, mantendo-se inalterados os outros lotes bem como as condições estipuladas em edital para a participação dos mesmos.

À

Comissão de Pregão para a devida publicação e ciência aos interessados.

  
**CLEILSON MENDES ANDRADE**

FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA / SECRETARIA DA CULTURA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE